

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10380/007.038/90-32

Sessão de 24 de março de 1995 Acórdão nº 101-88.142

Recurso nº: 88.689 - EXs.: DE 1986 a 1990

Recorrente: COMIL - COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Recorrida: DRF em Fortaleza - CE.

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL/FATURAMENTO
DECORRENCIA - Se os lançamentos apresentam o
mesmo suporte fático devem lograr igual sorte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de re-
curso voluntário interposto por COMIL - COMÉRCIO E INSTALAÇÕES
ELÉTRICAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provi-
mento ao recurso voluntário interposto, nos termos do voto do re-
lator.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1995


MARIAM SEIF

- Presidente


JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO

- Relator

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAIS - Procurador da Fazenda

Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: 28 ABR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-
lheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, CELSO ALVES
FEITOSA, RAUL PIMENTEL, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES e SEBASTIÃO RO-
DRIGUES CABRAL.



Processo nº 10380.007.038/90-32

Recurso nº: 88.689

Recorrente: COMIL - COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Acórdão nº 101-88.142

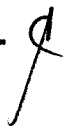
R E L A T Ó R I O

COMIL - COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., qualificada nos autos, recorre para este Conselho, contra decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Fortaleza, que julgou procedente o Auto de Infração de fls. 02, lavrado para a cobrança da CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL/FATURAMENTO, relativa aos exercícios de 1986 a 1990, tendo como suporte fático lançamento fiscal efetuado na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, por omissão de receitas com utilização de notas fiscais calçadas.

Nas fases impugnatória e recursal, a empresa desenvolve os mesmos argumentos apresentados no processo principal, objeto do recurso nº 102.742.

Apreciando as razões apresentadas no processo principal, esta Câmara negou provimento ao recurso apresentado.

É o relatório.



Processo nº 10380.007.038/90-32 Ac. 101-88.142

V O T O

Conselheiro Jezer de Oliveira Candido, relator.

O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

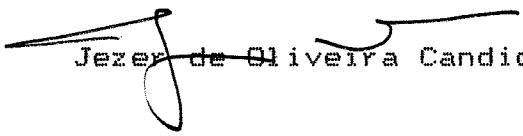
Trata-se de procedimento fiscal que apresenta o mesmo suporte fático de lançamento efetuado na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, por omissão de receitas(notas calçadas).

Apreciando as razões apresentadas no processo do IRPJ(Recurso n 102.742), esta Câmara negou provimento ao recurso.

Assim, para guardar-se uniformidade nos julgados e considerando que os lançamentos apresentam o mesmo suporte fático, a decisão de mérito prolatada no processo do IRPJ deve ser estendida ao presente procedimento.

Assim sendo, NEGOU provimento ao recurso interposto pela recorrente.

é o meu voto.

 Jezer de Oliveira Candido, relator. 